



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância



CONCLUSÃO

Aos 15 de 03 de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Concordatas.

O Escrivão [assinatura]

Processo nº: 024.00.079.298-6

Despacho: Vistos,

1. Vistos em correição.
2. Não obstante tenha decretado a prisão do(s) falido(s) nos termos do art.35 do DL 7661/45 (fls.395), revendo minha posição inicial e diante da recente Súmula 280 do STF, que dispõe estar revogado o referido art.35, pelos incisos LXI e LXVII do art.5º da Constituição Federal, revogo a prisão administrativa decretada às fls.395, em razão de sua reconhecida inconstitucionalidade. Pelo motivo exposto, oficie-se ao Comandante Geral de Policiamento e ao Delegado Titular da Delegacia Especializada – POLINTER (fls.396/397), respectivamente, para providenciarem as devoluções dos Mandados de Prisão.
3. Abra-se vista ao Síndico sobre teor deste, bem como para dar regular andamento ao processo, com as diligências pertinentes, no prazo de 03 (três) dias.

P. Int.

Belo Horizonte, 15 de março de 2006.

SÁLVIO CHAVES
Juiz de Direito da 3ª V.F.C.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

- 1) Recebi estes autos em 16 / 03 / 2006
- 2) Enviei ao D.J. em 16 / 03 / 2006
- 3) O D. J. Publicou em 18 / 03 / 2006

O Escrivão [assinatura]

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is faint and difficult to decipher but appears to contain several lines of cursive script.

1

2